



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 156 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 01 de 08 de 22  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 01 de 08 de 22  
Presidente

Miguel Pereira, 27 de julho de 2022.

Mensagem nº 127/2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO  
DISCUSSÃO  
DATA 01/08/22  
PRESIDENTE

O presente crédito tem como objetivo atender as obras da Construção do Espaço do Agricultor, em Conrado – 3º distrito deste Município.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 01 / 08 / 22

Agente Administrativo  
Mat. 01/009

Exmo. Sr.  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira – RJ



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022**

**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 750.000,00.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 20 - R\$ 750.000,00 (Recursos CEDAE)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.09.000.20.606.029.1.092 – Construção do Espaço do Agricultor – 3º Distrito

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                |                              |                |
|----------------|------------------------------|----------------|
| 44.90.51.01.20 | Execução de Obras e Projetos | R\$ 750.000,00 |
|----------------|------------------------------|----------------|

Art. 2º) – Os recursos para atender ao presente crédito são advindos do Superavit Financeiro do exercício de 2021, de acordo com o Inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

***BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021***

Conta c/c - 23.994 - 1 – Banco do Brasil

***RECURSOS CEDAE***

| <b>ATIVO</b>      |                          | <b>PASSIVO</b>    |                          |
|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|
| <b>Financeiro</b> |                          | <b>Financeiro</b> |                          |
| Disponibilidades  | R\$ 35.388.567,20        | Obrigações        | R\$ 0,00                 |
|                   |                          | Superávit         | R\$ 35.388.567,20        |
|                   |                          | Crédito abertos   | R\$ 22.317.543,83        |
|                   |                          | Saldo disponível  | R\$ 13.071.023,37        |
|                   |                          | Este crédito      | R\$ 750.000,00           |
|                   |                          | Saldo disponível  | R\$ 12.321.023,37        |
| <b>Total</b>      | <b>R\$ 35.388.567,20</b> | <b>Total</b>      | <b>R\$ 35.388.567,20</b> |

Art. 3º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

*André Pinto de Afonseca*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**